



**ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA EPR INFRAESTRUTURA PR S.A.**

**entre**

**EPR INFRAESTRUTURA PR S.A.**

*como Emissora,*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. como**  
*Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas*

**EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A.**

*como Fiadora*

**EPR LITORAL PIONEIRO S.A.**

*como Interveniente Anuente*

---

**Datado de 17 de dezembro de 2024**

---

**ESCRITURA PARTICULAR DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA EPR INFRAESTRUTURA PR S.A.**

São partes ("**Partes**") nesta "*Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da EPR Infraestrutura PR S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"):

I. como emissora das Debêntures (conforme abaixo definido):

(1) **EPR INFRAESTRUTURA PR S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob a categoria "B", em fase operacional, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1188, 6º andar, Sala 22, Jardim Paulistano, CEP 01.451-001, inscrita perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 51.136.974/0001-38 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.618.041, neste ato representada por seus representantes legais constituídos na forma do seu estatuto social ("**Emissora**");

II. como agente fiduciário, nomeado nesta Escritura de Emissão e nela interveniente, representando a comunhão dos Debenturistas (conforme abaixo definido):

(2) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita perante o CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada por seu representante legal constituído na forma de seu estatuto social ("**Agente Fiduciário**");

III. como fiadora:

(3) **EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, conjunto 65, sala 19-B, Jardim Paulistano, CEP 01.451-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.803.906/0001-70, neste ato representada por seu representante legal constituído na forma de seu estatuto social ("**EPR**");

IV. como interveniente anuente:

(4) **EPR LITORAL PIONEIRO S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rodovia BR-277, nº 17501, Km 60 250, Borda do Campo, CEP 83075-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.137.031/0001-20, neste ato representada por seu representante legal constituído na forma de seu estatuto social ("**Concessionária**").

**RESOLVEM** as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar esta Escritura de Emissão em observância às cláusulas e condições a seguir.

Os termos aqui iniciados em maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuídos nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "**Dia Útil**" (i) para obrigações pecuniárias, os dias que tiver expediente na B3 (conforme definida abaixo); e (ii) para obrigações não pecuniárias ou pecuniárias cujo cumprimento ocorra fora do ambiente da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional, feriado estadual no Estado de São Paulo ou feriado municipal na Cidade de São Paulo.

## 1. Autorização

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base nas deliberações aprovadas mediante:

(i) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 17 de dezembro de 2024 (“**AGE da Emissão**”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), na qual, além da aprovação da Emissão (conforme definida abaixo) e da Oferta (conforme definido abaixo), a Emissora foi autorizada a (1) outorgar a Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e a Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária (conforme definido abaixo), na forma do Compartilhamento de Garantias Reais (conforme abaixo definido), bem como celebrar os Aditamentos aos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo); (2) contratar instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a distribuição pública das Debêntures, em rito de registro automático, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”); (3) contratar os demais prestadores de serviços inerentes à Emissão, à Oferta e às Debêntures, incluindo, sem limitação, o Escriturador (conforme definido abaixo), o Agente de Liquidação (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário, os assessores legais, a B3, dentre outros; e (4) praticar todo e qualquer ato necessário à realização da Oferta e da Emissão, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, dentre os quais o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo); e

(ii) Assembleia Geral Extraordinária da EPR realizada em 17 de dezembro de 2024 (“**Aprovação EPR**” e, em conjunto com a AGE da Emissão, as “**Aprovações da Emissão**”), nos termos da Lei das Sociedades por Ações, para aprovar, entre outras matérias, a outorga (a) da Fiança (conforme definido abaixo); e (b) da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme abaixo definido), na forma do Compartilhamento de Garantias Reais, bem como para celebrar o Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme definido abaixo).

## 2. Requisitos

2.1. A 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única (“**Emissão**” e “**Debêntures**”, respectivamente), para distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, em rito de registro automático, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea “a”, da Resolução CVM 160 (“**Oferta**”) e desta Escritura de Emissão, serão realizadas com observância dos seguintes requisitos:

(i) *Arquivamento das Aprovações da Emissão nas juntas comerciais competentes e disponibilização.* Previamente à integralização das Debêntures a (a) AGE da Emissão deverá ser devidamente arquivada na JUCESP e deverá ser publicada no Sistema Empresas.NET (“**E.NET**”), nos termos do artigo 294-A, inciso IV, da Lei das Sociedades por Ações, conforme redação dada pela Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, conforme em vigor e da Resolução da CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022, conforme alterada; e (b) Aprovação EPR deverá ser devidamente arquivada na JUCESP e publicada, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, no jornal “Data Mercantil”, com divulgação simultânea da sua íntegra na página do referido jornal na rede mundial de computadores, com a devida certificação digital de autenticidade emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário, no prazo de

até 5 (cinco) Dias Úteis após os devidos registros, cópia em *pdf* da comprovação dos registros das Aprovações da Emissão, acompanhados das respectivas publicações, conforme aplicável.

(ii) *Inscrição e registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos na JUCESP.* Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser registrados na JUCESP, na medida em que exigível pela legislação e/ou regulamentação em vigor, nos termos do artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora declara-se ciente de que a integralização das Debêntures somente será realizada após o registro desta Escritura de Emissão na JUCESP, caso não exista a dispensa deste registro na regulamentação e/ou legislação em vigor. A Emissora deverá arquivar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP, devendo realizar o protocolo no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua celebração e, ainda, encaminhar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o registro, 1 (uma) via original ou cópia em *pdf* em caso de registro digital, conforme o caso, da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos arquivados na JUCESP.

(iii) *Registro desta Escritura de Emissão e seus aditamentos no Cartório de Títulos e Documentos Competente.* Em virtude da Fiança, a Emissora e/ou a EPR se obrigam, de forma irrevogável e irretroatável, a registrar a presente Escritura de Emissão no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da sede e domicílio da EPR (“**Cartório Competente**”). A Emissora e a EPR deverão registrar esta Escritura de Emissão e averbar seus eventuais aditamentos no Cartório Competente, devendo realizar o protocolo no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da sua celebração e, ainda, encaminhar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após o registro, 1 (uma) via original ou cópia em *pdf* em caso de registro digital, conforme o caso, da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos registrados no Cartório Competente.

(iv) *Registro Automático na CVM.* A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis. Nos termos do artigo 26, inciso V, alínea, “a” da Resolução CVM 160, a Oferta não se sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido automaticamente, por se tratar de oferta pública de debêntures simples de emissor em fase operacional registrado na categoria B, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160.

(v) *Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).* Por se tratar de oferta de distribuição pública sob o rito automático de distribuição, a Oferta deverá ser registrada na ANBIMA, nos termos do artigo 19 do “Código de Ofertas Públicas”, em vigor desde 15 de julho de 2024 e do artigo 19, parágrafo 1º, das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas”, em vigor desde 15 de julho de 2024, em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Encerramento**”).

(vi) *Depósito para Distribuição e Negociação.* As Debêntures serão depositadas para (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de

Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não obstante o descrito neste item, nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários (a) a partir da data de cada subscrição ou aquisição das Debêntures, entre Investidores Profissionais, incluindo as Debêntures objeto de garantia firme que forem subscritas e integralizadas pelos Coordenadores; (b) entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos na Resolução CVM 30, adiante definida) após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e (c) entre o público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta, desde que observados, na negociação, os limites e condições previstos na Resolução CVM 160, e que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis e vigentes, conforme alteradas de tempos em tempos.

### **3. Objeto Social da Emissora**

**3.1.** A Emissora tem por objeto social explorar, no território nacional, projetos de infraestrutura em transportes, através da exploração direta e/ou da participação em sociedades de propósito específico que se dediquem a empreendimentos de exploração, operação e manutenção de complexos rodoviários federais e estaduais e respectivas faixas marginais.

### **4. Destinação dos Recursos**

**4.1.** Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio das Debêntures serão utilizados para integralização do capital social da Concessionária.

**4.2.** A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos líquidos da presente Emissão, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos líquidos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

**4.3.** Sem prejuízo no disposto acima, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures.

**4.4.** O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos desta Cláusula 4 em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos líquidos aqui estabelecida, salvo se forem solicitadas informações nesse sentido pelos Debenturistas ou por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais.

**4.5.** Para que não restem dúvidas, para fins do disposto nesta Cláusula 4, entende-se como “recursos líquidos”, o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para a realização da Emissão, sendo certo que ao atestar a destinação dos recursos líquidos conforme disposto nesta Cláusula 4, a Emissora deverá discriminar os custos e despesas incorridos com a Emissão.

## 5. Características da Emissão e da Oferta

- 5.1. *Número da Emissão.* Esta é a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.
- 5.2. *Valor Total da Emissão.* O valor total da Emissão é de R\$ 260.000.000,00 (duzentos e sessenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”).
- 5.3. *Número de Séries.* A Emissão será realizada em série única.
- 5.4. *Quantidade de Debêntures.* Serão emitidas 260.000 (duzentas e sessenta mil) Debêntures na Data de Emissão.
- 5.5. *Agente de Liquidação.* A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação das Debêntures é a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, CEP 22640-102, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 (“**Agente de Liquidação**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de agente de liquidação da Emissão).
- 5.6. *Escriturador.* A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures é a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, Sala 201, CEP 22640-102, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 (“**Escriturador**”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).
- 5.7. *Agência de Classificação de Risco.* Não será atribuído *rating* às Debêntures.
- 5.8. *Regime de Colocação.* As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, em rito de registro automático, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e do artigo 26, inciso V, alínea “a”, da Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão pelas instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratados para coordenar e intermediar a Oferta (“**Coordenadores**” sendo a instituição financeira intermediária líder denominada “**Coordenador Líder**”), conforme o “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 2ª (Segunda) Emissão da EPR Infraestrutura PR S.A.*” (“**Contrato de Distribuição**”), com intermediação dos Coordenadores, tendo como público alvo das Debêntures quaisquer Investidores Profissionais.
- 5.9. *Procedimento de Distribuição.* O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160, na Resolução da CVM nº 161, de 13 de julho de 2022 (“**Resolução CVM 161**”) e conforme o previsto no Contrato de Distribuição.
- 5.9.1. Nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**”), e para fins da Oferta, serão considerados como “**Investidores Profissionais**” aqueles definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM 30;

(v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e (ix) fundos patrimoniais.

**5.9.1.1.** Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

**5.9.2.** A Emissora deverá abster-se, até o envio do Anúncio de Encerramento à CVM, de (i) revelar informações relativas à Emissão, exceto aquilo que for necessário à consecução de seus objetivos, advertindo os destinatários sobre o caráter reservado da informação transmitida; (ii) utilizar as informações referentes à Emissão, exceto para fins estritamente relacionados com a preparação da Emissão; (iii) divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão ou às Debêntures, em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Resolução CVM 160. Além disso, a Emissora deverá informar aos Coordenadores a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta em até 1 (um) Dia Útil contado de tal contato.

**5.9.3.** Não existirá a fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta, sendo que os Coordenadores, com expressa e prévia anuência da Emissora, organizarão o plano de distribuição nos termos da Resolução CVM 160, tendo como público-alvo Investidores Profissionais.

**5.9.4.** Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora, diretos ou indiretos, da Emissora, funcionários ou quaisquer outros grupos que levem em consideração relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

**5.9.5.** A distribuição das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o plano de distribuição descrito no Contrato de Distribuição e nesta Escritura de Emissão, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo descrito na Cláusula 5.8 acima.

**5.9.6.** Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez; ou (ii) firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário no âmbito da Oferta; bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos, independentemente de ordem cronológica.

**5.9.7.** Não será elaborado prospecto nem lâmina de distribuição pública das Debêntures, tendo em vista que o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por Investidores Profissionais, conforme previsto na Resolução CVM 160.

**5.9.8.** Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

**5.9.9.** Não será permitida a colocação parcial das Debêntures.

**5.9.10.** A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do parágrafo único do artigo 50 da Resolução CVM 160.

**5.9.11.** Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e (ii) divulgação do anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 (“**Anúncio de Início**”).

**5.9.12.** O período de distribuição das Debêntures será de, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures, objeto da Oferta, tiverem sido distribuídas, sem que isso tenha decorrido do exercício de garantia firme, nos termos do artigo 59, parágrafo 4º da Resolução CVM 160, e, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160 (“**Período de Distribuição**”).

**5.10. Preço de Subscrição.** O preço de subscrição de cada uma das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures na primeira Data de Integralização, sendo que, caso ocorra a subscrição e integralização de Debêntures em mais de uma data, o Preço de Subscrição com relação às Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a data de sua efetiva subscrição e integralização (exclusive) (“**Preço de Subscrição**”). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures que sejam integralizadas em uma mesma data, devendo referida aplicação de deságio ser comunicada à Emissora e observado o disposto no Contrato de Distribuição. A aplicação do ágio ou deságio, caso aplicável, será realizada em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando a: (i) alteração na taxa SELIC; (ii) alteração na remuneração dos títulos do tesouro nacional; (iii) alteração na Taxa DI; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

**5.11. Forma de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas, no mercado primário, pelo Preço de Subscrição, sendo que a integralização deverá ocorrer à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional, durante o Período de Distribuição, de acordo com os procedimentos da B3.

## **6. Características das Debêntures**

**6.1. Valor Nominal Unitário.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“**Valor Nominal Unitário**”).

**6.2. Data de Emissão.** A data de emissão das Debêntures será o dia 17 de dezembro de 2024 (“**Data de Emissão**”).

**6.3. Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures ocorrerá em 717 (setecentos e dezessete) dias contados da Data de Emissão, ou seja, em 4 de dezembro de 2026 (“**Data de Vencimento**”).

**6.4. Forma e Comprovação de Titularidade das Debêntures.** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para

todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, será expedido extrato em nome do Debenturista que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

**6.5. Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nem permutáveis em ações de outras sociedades ou por outros valores mobiliários de qualquer natureza.

**6.6. Espécie.** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

**6.7. Garantias.**

**6.7.1. Garantia Fidejussória**

**6.7.1.1.** Em garantia do fiel, pontual e integral adimplemento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, e pelo pagamento integral de todos e quaisquer valores devidos aos Debenturistas em relação à dívida representada pelas Debêntures, incluindo o pagamento integral do Valor Nominal Unitário das Debêntures, da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios, multas, penalidades, despesas e custas, judiciais ou extrajudiciais, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, remuneração e eventuais despesas do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador, bem como, quando houver, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário em benefício dos Debenturistas ("**Obrigações Garantidas**"), as Debêntures contarão com garantia fidejussória da EPR ("**Fiança**").

**6.7.1.1.1.** A EPR presta, neste ato, a Fiança, obrigando-se por si e também aos seus sucessores a qualquer título, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, na qualidade de fiadora e principal pagadora, com a Emissora, responsável na forma do artigo 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), pelo cumprimento das Obrigações Garantidas, e renuncia neste ato expressamente aos artigos 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e no artigo 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("**Código de Processo Civil**").

**6.7.1.2.** O Agente Fiduciário comunicará à EPR a falta de pagamento de qualquer obrigação devida pela Emissora em relação as Debêntures ou da declaração do vencimento antecipado das Debêntures, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento do descumprimento do respectivo pagamento ou da declaração do vencimento antecipado, observado o respectivo prazo de cura, caso aplicável, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de Remuneração das Debêntures ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pela EPR no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado a partir do recebimento da comunicação do Agente Fiduciário, fora do âmbito da B3 e diretamente em favor dos Debenturistas.

6.7.1.3. A Fiança é prestada no âmbito desta Escritura de Emissão independentemente de quaisquer outras garantias que os Debenturistas tenham recebido ou venham a receber.

6.7.1.4. A Fiança permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamento, alterações e/ou quaisquer outras alterações de suas condições fixadas nas Debêntures e nesta Escritura de Emissão, por meio de celebração de aditamento à presente Escritura de Emissão.

6.7.1.5. A Fiança poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

6.7.1.6. A EPR desde já concorda e obriga-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora por qualquer valor por ela honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores equivalentes as respectivas Obrigações Garantidas nos termos desta Escritura de Emissão.

6.7.1.6.1. Não obstante o disposto acima, será permitido à EPR se sub-rogar no direito de crédito correspondente às Obrigações Garantidas por ela honradas, nos termos desta Cláusula apenas para fins de converter tais créditos em capital da Emissora, diretamente ou por meio de suas controladas, desde que novas ações, caso emitidas, sejam objeto da Alienação Fiduciária de Ações da Emissora. Caso a EPR não deseje converter tais créditos em capital da Emissora, a EPR renuncia ao direito de exercer quaisquer direitos de sub-rogação nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas, exceto caso a quitação das Obrigações Garantidas for feita diretamente pela Emissora ou pela EPR, sem que seja necessária a excussão das Garantias Reais.

6.7.1.7. A Fiança entrará em vigor na primeira Data de Integralização das Debêntures e vigorará até o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

6.7.1.8. A EPR reconhece que (i) eventual pedido de recuperação judicial ou aprovação de plano de recuperação judicial da Emissora não implicará novação ou alteração de suas obrigações nesta Escritura de Emissão e não suspenderá qualquer ação movida pelo Agente Fiduciário, e (ii) deverá pagar as respectivas Obrigações Garantidas no valor e forma estabelecidos nesta Escritura de Emissão sem qualquer alteração em razão de eventual recuperação judicial da Emissora.

6.7.1.9. A Fiança de que trata este item foi devidamente outorgada de boa-fé pela EPR.

**6.7.2.** *Garantias Reais das Debêntures.* Sem prejuízo da Fiança, em garantia do fiel, pontual e integral adimplemento das Obrigações Garantidas, será constituída, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário:

(a) a alienação fiduciária, pelos acionistas da Emissora ("**Acionistas**"): (i) da totalidade das ações ordinárias e preferenciais (presentes e futuras), de titularidade dos Acionistas e de emissão da Emissora, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora, incluindo todos os direitos e ativos relacionados a tais ações ("**Ações Alienadas Fiduciariamente da**

**Emissora**”); (ii) de todas as novas ações ordinárias e preferenciais de emissão da Emissora que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme abaixo definido), bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Emissora que sejam porventura atribuídas aos Acionistas, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária, as quais, caso sejam emitidas, subscritas ou adquiridas, integrarão e passarão a estar automaticamente alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora (conforme definido abaixo) e que passarão a ser incluídas na definição de “Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora”; e (iii) dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados por qualquer razão, aos Acionistas em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente da Emissora que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital (“**Alienação Fiduciária de Ações da Emissora**”), nos termos previstos no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*”, celebrado em 22 de novembro de 2023 entre os Acionistas, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário da Primeira Emissão de Debêntures (conforme abaixo definido) (“**Agente Fiduciário da Primeira Emissão**”) e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado em 8 de fevereiro de 2024 (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora Original**”), e, ainda, por meio do “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças sob Condição Suspensiva*” celebrado entre os Acionistas, o Agente Fiduciário da Primeira Emissão, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente (“**Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora**”) e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora Original, “**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora**”), sendo certo que (1) a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora é objeto de Compartilhamento de Garantias Reais; (2) na presente data, já houve o implemento da Condição Suspensiva (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora Original);

(b) a alienação fiduciária, pela Emissora (i) da totalidade das ações ordinárias e preferenciais (presentes e futuras), de titularidade da Emissora e de emissão da Concessionária, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Concessionária, incluindo todos os direitos e ativos relacionados a tais ações (“**Ações Alienadas Fiduciariamente da Concessionária**”); (ii) de todas as novas ações ordinárias e preferenciais de

emissão da Concessionária que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária (conforme definido abaixo), bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente da Concessionária sejam convertidas, inclusive em quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários, e todas as ações de emissão da Concessionária que sejam porventura atribuídas à Emissora, ou eventuais sucessores legais, incluindo mas não se limitando, por meio de bonificações, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, conversão de debêntures, reorganização societária, as quais, caso sejam emitidas, subscritas ou adquiridas, integrarão e passarão a estar automaticamente alienadas fiduciariamente nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária (conforme definido abaixo) e que passarão a ser incluídas na definição de “Ações Alienadas Fiduciariamente da Concessionária”; e (iii) dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente da Concessionária, inclusive, mas não se limitando aos direitos a todos os lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, reduções de capital, rendas, distribuições, proventos, bonificações e quaisquer outros valores creditados, pagos, distribuídos ou por outra forma entregues, ou a serem creditados por qualquer razão, à Emissora em relação às Ações Alienadas Fiduciariamente da Concessionária, bem como todos os direitos a quaisquer pagamentos relacionados às Ações Alienadas Fiduciariamente da Concessionária que possam ser considerados frutos, rendimentos, remuneração ou reembolso de capital (“**Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária**”), nos termos previstos no “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 22 de novembro de 2023 entre a Emissora, o Agente Fiduciário da Primeira Emissão e a Concessionária, na qualidade de interveniente anuente (“**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Original**”), conforme aditado por meio do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário da Primeira Emissão e a Concessionária, na qualidade de interveniente anuente (“**Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária**” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária Original, “**Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária**”), sendo certo que a Alienação Fiduciária de Ações da Emissora é objeto de Compartilhamento de Garantias Reais; e

(c) cessão fiduciária, pela Emissora, nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“**Lei 4.728**”)

(i) da totalidade dos direitos creditórios da conta vinculada de movimentação restrita (“**Conta Vinculada**”), conforme indicada no Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), nas quais serão depositados (1) todos os dividendos, lucros, frutos, rendimentos, bonificações, direitos econômicos, juros sobre capital próprio, distribuições e demais valores efetivamente recebidos ou de qualquer outra forma distribuídos à Emissora em razão da titularidade de ações de emissão da Concessionária; e (2) os recursos decorrentes de eventual Aporte Adicional Debêntures (conforme definido na Escritura de Primeira Emissão), realizado nos termos da Cláusula 2.9 do Contrato de Alienação

Fiduciária de Ações da Emissora; e (ii) de todos os direitos creditórios de titularidade da Emissora, incluindo as respectivas aplicações financeiras mantidas nas e/ou vinculadas à Conta Vinculada (“**Cessão Fiduciária**” e, em conjunto com Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária, as “**Garantias Reais**”, sendo as Garantias Reais em conjunto com a Fiança, as “**Garantias**”), conforme termos previstos no “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*”, celebrado em 22 de novembro de 2023 entre a Emissora, o Agente Fiduciário da Primeira Emissão e a Concessionária, na qualidade de interveniente anuente (“**Contrato de Cessão Fiduciária Original**”), conforme aditado por meio do “*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia e Outras Avenças*” celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário da Primeira Emissão, o Agente Fiduciário e a Concessionária, na qualidade de interveniente anuente (“**Primeiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária**” e, quando em conjunto com o Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e o Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária, “**Aditamentos aos Contratos de Garantia**”, e, quando em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária Original, “**Contrato de Cessão Fiduciária**”, sendo os Aditamentos aos Contratos de Garantia, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária, os “**Contratos de Garantia**”), sendo certo que a Cessão Fiduciária é objeto de Compartilhamento de Garantias Reais.

**6.7.3.** O Agente Fiduciário deverá verificar a regularidade da constituição das Garantias Reais, incluindo os devidos registros e averbações no Cartório Competente e no livro de registro de ações nominativas da Emissora em relação à Alienação Fiduciária de Ações da Emissora e da Concessionária em relação à Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária. Para tanto, a Emissora entregará ao Agente Fiduciário, nos prazos dispostos nos respectivos Contratos de Garantia: (i) 1 (uma) via original ou cópia eletrônica, dos Contratos de Garantia, devidamente registrados no Cartório Competente; (ii) em relação à Alienação Fiduciária de Ações da Emissora, cópia integral dos livros de registro de ações nominativas ou extratos de ações escriturais, conforme o caso e de acordo com o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora; e (iii) em relação à Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária, cópia integral dos livros de registro de ações nominativas ou extratos de ações escriturais, conforme o caso e de acordo com o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Concessionária.

**6.7.4.** Todas as despesas com o registro das Garantias Reais, conforme previsto nos respectivos Contratos de Garantia, serão de responsabilidade da Emissora.

**6.7.5.** Fica, desde já, certo e ajustado que a inobservância dos prazos para execução de quaisquer respectivas Garantias Reais não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui prevista.

**6.7.6.** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia, o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas poderão executar quaisquer das Garantias Reais, simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso

prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das respectivas Obrigações Garantidas.

**6.7.7.** As Garantias Reais serão outorgadas em caráter irrevogável e irretratável, vigendo até a integral liquidação das respectivas Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos de Garantia, da presente Escritura de Emissão e demais instrumentos jurídicos competentes à formalização das Garantias Reais.

**6.7.8.** Observada a Cláusula 6.7.8.1 abaixo, as Garantias Reais são objeto de compartilhamento entre os Debenturistas e os titulares das debêntures emitidas no âmbito da “*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da EPR Infraestrutura PR S.A.*” celebrada entre a Emissora, o Agente Fiduciário da Primeira Emissão, a EPR e a Concessionária em 22 de novembro de 2023 (“**Escritura de Primeira Emissão**” e “**Primeira Emissão de Debêntures**”, respectivamente), de forma proporcional ao saldo devedor desta Emissão e da Primeira Emissão de Debêntures (“**Compartilhamento de Garantias Reais**”).

**6.7.8.1.** Eventual valor obtido no momento da excussão das Garantias Reais será dividido proporcionalmente ao valor do saldo devedor desta Emissão e da Primeira Emissão de Debêntures no momento que ocorrer a excussão.

**6.8.** *Direito de Preferência.* Não haverá qualquer direito de preferência na subscrição das Debêntures.

**6.9.** *Atualização Monetária das Debêntures.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

**6.10.** *Remuneração das Debêntures.*

**6.10.1.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável) incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data do efetivo pagamento da Remuneração das Debêntures ou outro evento de pagamento das Debêntures previsto nesta Escritura de Emissão, exclusive (“**Remuneração das Debêntures**”), obedecida a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização das Debêntures, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

nDI = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo "nDI" um número inteiro;

TDI<sub>k</sub> = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI<sub>k</sub> = Taxa DI-Over, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

spread = 2,7500;

n = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização das Debêntures e a data do período de capitalização anterior, sendo "n" um número inteiro;

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

#### 6.10.1.1. Observações à Remuneração das Debêntures:

- (i) Efetua-se o produtivo dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iii) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (iv) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

**6.10.1.2.** O período de capitalização da Remuneração das Debêntures (“**Período de Capitalização das Debêntures**”) é, para o primeiro Período de Capitalização das Debêntures, o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização das Debêntures, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização das Debêntures sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

**6.10.2.** *Ausência de Taxa DI.* Observado o disposto nas Cláusulas abaixo, no caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI por ocasião do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, para apuração de “TDI”, a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades por parte da Emissora e/ou dos Debenturistas, quando houver divulgação posterior da Taxa DI. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, ou caso a Taxa DI seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 6.10.2.1 e seguintes abaixo.

**6.10.2.1.** Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI pelo prazo estabelecido acima ou, imediatamente, em caso de (i) extinção da Taxa DI e não designação de taxa substitutiva em até 2 (dois) Dias Úteis, ou (ii) de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal, a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado legalmente para tanto (“**Taxa Substituta Oficial**”). No caso de não haver Taxa Substituta Oficial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do término do prazo de 30 (trinta) dias acima indicado ou do evento da extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula 10 desta Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para que os Debenturistas, de

comum acordo com a Emissora, deliberem sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures, novo parâmetro este que deverá ser similar ao utilizado para a Taxa DI e preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração das Debêntures, observado o disposto na regulamentação aplicável (“**Taxa Substitutiva**”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será aplicada na apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da definição da Taxa Substitutiva ou caso a Taxa DI seja posteriormente divulgada.

**6.10.2.2.** Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 80% (oitenta por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), em primeira ou segunda convocação, ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, com seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter sido realizada referida Assembleia Geral de Debenturistas, ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures devida até a data do efetivo resgate (exclusive), calculados *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), bem como dos Encargos Moratórios, se for o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo da Remuneração das Debêntures.

**6.10.2.3.** Caso a Taxa DI volte a ser divulgada ou caso venha a ser estabelecida uma Taxa Substituta Oficial antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata as Cláusulas 6.10.2.1 e 6.10.2.2 acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e a Taxa DI ou a Taxa Substituta Oficial, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades por parte da Emissora e/ou Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI e/ou da Taxa Substituta Oficial. Adicionalmente, caso a Taxa DI venha a ser divulgada ou caso venha a ser estabelecida uma Taxa Substituta Oficial após a determinação da Taxa Substitutiva, a Taxa DI então divulgada ou a Taxa Substituta Oficial, a partir da respectiva data de referência, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas.

## **6.11. Pagamento da Remuneração.**

**6.11.1. Pagamento da Remuneração das Debêntures.** Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sempre no dia 4 (quatro) dos meses de junho e dezembro de cada ano,

conforme tabela abaixo, sendo o primeiro pagamento realizado em 4 de junho de 2025 e os demais pagamentos de Remuneração das Debêntures ocorrerão sucessivamente, sendo o último pagamento realizado na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures**”).

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração
1ª	4 de junho de 2025
2ª	4 de dezembro de 2025
3ª	4 de junho de 2026
4ª	Data de Vencimento

**6.12. Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada das Debêntures.

**6.13. Amortização do Valor Nominal Unitário.** Ressalvadas as hipóteses previstas nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será amortizado em uma única parcela, na Data de Vencimento (“**Data de Amortização das Debêntures**”).

**6.14. Local de Pagamento.** Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora (i) com relação àquelas que estejam custodiadas eletronicamente pela B3, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

**6.15. Prorrogação dos Prazos.** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincida com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3.

**6.16. Encargos Moratórios.** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre os débitos vencidos e não pagos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”).

**6.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos.** Sem prejuízo dos Encargos Moratórios, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado nos termos da Cláusula 6.18 abaixo não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures, e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

**6.18. Publicidade.** Sem prejuízo do disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no E.NET e na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<https://grupoepr.com.br>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado o estabelecido no artigo 294-A da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais,

devendo a Emissora comunicar ao Agente Fiduciário, a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, bem como informá-lo, tempestivamente, acerca de qualquer alteração no meio de veiculação após a Data de Emissão.

**6.19. *Direito ao Recebimento dos Pagamentos.*** Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido pela Emissora aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

**6.20. *Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.*** A Emissora poderá, a qualquer momento, (i) resgatar antecipadamente a totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures, mediante o pagamento do Valor de Resgate Facultativo das Debêntures (conforme abaixo definido) ("**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures**"); e/ou (ii) amortizar antecipadamente até 98% (noventa e oito) por cento do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, conforme o caso, a seu exclusivo critério, em uma ou mais vezes, mediante pagamento do Valor de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (conforme abaixo definido) ("**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**").

**6.20.1.** Em caso de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures a que farão jus os Debenturistas por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, apurados desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ("**Data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures**") (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ("**Valor Base de Resgate das Debêntures**"), e acrescido do Prêmio *Flat* do Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (conforme abaixo definido) incidente sobre o Valor Base de Resgate das Debêntures ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures**").

**6.20.2.** Em caso de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, o valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures a que farão jus os Debenturistas por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures corresponderá à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou à parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, acrescida da Remuneração das Debêntures incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a ser amortizada, apurados desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ("**Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**") (exclusive), acrescido dos Encargos Moratórios, se aplicável, devidos e não pagos até a Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ("**Valor Base de Amortização das Debêntures**"), e acrescido do Prêmio *Flat* do Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures incidente sobre o Valor Base de Amortização das Debêntures ("**Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**").

**6.20.3.** Para fins das Cláusulas 6.20.1 e 6.20.2 acima, “**Prêmio Flat do Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**” significa o prêmio flat indicado na tabela abaixo aplicável à Data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou à Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme o caso, incidente sobre o Valor Base de Resgate das Debêntures ou sobre o Valor Base de Amortização das Debêntures, conforme o caso:

<b>Período</b>	<b>Prêmio (%) flat</b>
Da Data de Emissão (inclusive) até 4 de junho de 2025 (exclusive)	0,80
De 4 de junho de 2025 (inclusive) até 4 de dezembro de 2025 (exclusive)	0,70
De 4 de dezembro de 2025 (inclusive) até 4 de junho de 2026 (exclusive)	0,60
De 4 de junho de 2026 (inclusive) até a Data de Vencimento (exclusive)	0,40

**6.20.4.** O Prêmio *Flat* do Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures não será aplicável e deverá ser considerado, para tal pagamento, o Valor Base de Resgate das Debêntures ou Valor Base de Amortização das Debêntures, conforme aplicável, caso o (i) pagamento dos valores devidos no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures seja realizado, a qualquer momento, com recursos depositados na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; ou (ii) conjuntamente ao envio de comunicação aos Debenturistas acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos da Cláusula 6.20.6 abaixo, seja demonstrado ao Agente Fiduciário que a Concessionária tem assegurada a contratação de Financiamento de Longo Prazo (conforme abaixo definido), mediante apresentação de proposta firme de financiamento e/ou aprovação de crédito ou diretoria de instituições financeiras privadas ou públicas, sendo certo que esta hipótese (ii) é aplicável somente para fins de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures.

**6.20.5.** Caso a Data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou a Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme o caso coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o Prêmio *Flat* do Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures incidirá sobre o Valor Base de Resgate das Debêntures ou sobre o Valor Base de Amortização das Debêntures, conforme o caso, após o pagamento de referida Remuneração das Debêntures.

**6.20.6.** A Emissora comunicará aos Debenturistas acerca da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures por meio de correspondência individual aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário (o qual poderá ser enviado via correio eletrônico), ou da publicação de comunicado nos termos da Cláusula 6.18 acima, que conterá as condições do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da Data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou da

Data Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a qual conterá informações sobre: (a) a Data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou a Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme o caso, que deverá ser um Dia Útil; (b) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e/ou do Valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme aplicável, com a discriminação de seus componentes; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme o caso.

**6.20.7.** Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou a respectiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures seguirá os procedimentos adotados pela B3. Com relação às Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será realizada em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

**6.20.8.** A B3, o Escriturador e o Agente de Liquidação deverão ser notificados pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e/ou a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Data de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures ou Data de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme o caso, por meio de envio de correspondência com cópia para o Agente Fiduciário.

**6.20.9.** As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

**6.21.** *Resgate Antecipado Obrigatório Total.* Durante a vigência das Debêntures, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado total das Debêntures no prazo de (a) até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento pela Concessionária dos recursos decorrentes do Financiamento de Longo Prazo; ou (b) até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação da Agência Nacional de Transporte Terrestres – ANTT (“**Poder Concedente**”), caso tenha a decretação de encampação da concessão de serviços públicos de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do sistema rodoviário da BR-153/277/369/PR e PR-092/151/239/407/408/411/508/804/855, denominado “Rodovias do Paraná – Lote 2” (“**Concessão**”) pelo Poder Concedente (“**Resgate Antecipado Obrigatório**”), sendo que o montante que eventualmente sobejar do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo) será de livre disposição da Emissora.

**6.21.1.** Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o valor devido pela Emissora será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, no caso do Resgate Antecipado Obrigatório Total das Debêntures, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive) até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive); e (ii) demais encargos devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Obrigatório, se houver, sendo certo que não haverá a incidência de prêmio (“**Valor do Resgate Antecipado Obrigatório**”).

**6.21.2.** O Resgate Antecipado Obrigatório Total, somente será realizado mediante publicação de aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 6.18 acima ou envio de comunicação individual aos Debenturistas, juntamente com comunicação para a B3, o Agente de Liquidação, o Escriturador e o Agente Fiduciário (o qual poderá ser enviado via correio eletrônico), com 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Obrigatório, sendo que na referida comunicação deverá constar, conforme aplicável: (i) a data de realização do Resgate Antecipado Obrigatório, que deverá ser um Dia Útil; (ii) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, com a discriminação de seus componentes; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório.

**6.21.3.** O Resgate Antecipado Obrigatório, em relação às Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirão os procedimentos de liquidação de eventos adotados pela B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Obrigatório, será realizado de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador.

**6.21.4.** As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Obrigatório serão obrigatoriamente canceladas.

**6.21.5.** Para os fins desta Escritura de Emissão, “**Financiamento de Longo Prazo**” significa qualquer novo financiamento, empréstimo ou captação, de longo prazo contratado pela Concessionária junto a instituições financeiras, públicas ou privadas, desde que tal Financiamento de Longo Prazo não possua prazo total igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses de vigência.

**6.22.** *Aquisição Facultativa Debêntures.* A Emissora poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir as Debêntures por: (i) valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (ii) por valor superior ao respectivo Valor Nominal Unitário ou respectivo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.

**6.22.1.** As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: (i) canceladas, de acordo com o disposto nesta Cláusula, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora.

**6.22.2.** As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das Debêntures das demais Debêntures.

**6.23.** *Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.* A Emissora poderá, a seu exclusivo critério a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures (sendo vedada oferta de resgate parcial), endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, a qualquer tempo, em uma ou mais vezes, assegurando a todos os Debenturistas igualdade de condições para aceitar ou não o resgate das Debêntures de que forem titulares (“**Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures**”), de acordo com os termos e condições previstos nas Cláusulas abaixo. O resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das

Debêntures poderá ser realizado para aqueles Debenturistas que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, sem que haja a necessidade de aceitação da totalidade dos Debenturistas.

**6.23.1.** A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado nos termos da Cláusula 6.18 acima (“**Edital da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures**”), com notificação de imediato à B3, ou envio de comunicado individual aos Debenturistas com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 (o qual poderá ser enviado por correio eletrônico), o(s) qual(is) deverá(ão) descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, incluindo: (i) o prazo e a forma de manifestação, à Emissora, pelo titular das Debêntures que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 6.23.2 abaixo; (ii) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e pagamento aos Debenturistas do Valor da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), que deverá ser um Dia Útil; (iii) o Valor da Oferta de Resgate Antecipado e a informação sobre o pagamento ou não, aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, de prêmio para aqueles que aderirem a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, o qual não poderá ser negativo; (iv) se a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures estará condicionada à aceitação por Debenturistas que representem uma quantidade mínima de Debêntures; e (v) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

**6.23.2.** Após a comunicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures ou a publicação do Edital da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures terão que se manifestar e formalizar sua adesão no sistema da B3 na forma e no prazo disposto no Edital da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e/ou na comunicação enviada aos Debenturistas.

**6.23.3.** A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será efetivamente realizado e, se for o caso, a quantidade de Debêntures que serão resgatadas; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3 a data do resgate antecipado das Debêntures. Caso o resgate antecipado das Debêntures decorrente da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures cujos Debenturistas aderiram à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, na data prevista na comunicação aos Debenturistas ou no Edital da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

**6.23.4.** A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures à aceitação de um percentual mínimo de Debêntures em Circulação, conforme definido na comunicação aos Debenturistas ou no Edital da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, de forma que, caso referido percentual não seja atingido, a Emissora não estará obrigada a realizar a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e poderá cancelar o resgate antecipado objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures sem quaisquer multas ou penalidades.

**6.23.5.** O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das

Debêntures, conforme aplicável, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo resgate antecipado (exclusive), se for o caso, de eventual prêmio que tenha sido oferecido pela Emissora e dos demais valores eventualmente devidos e não pagos nos termos desta Escritura de Emissão (“**Valor da Oferta de Resgate Antecipado**”).

**6.23.6.** Caso (a) as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pela B3; ou (b) as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente no ambiente B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

**6.23.7.** As Debêntures efetivamente resgatadas nos termos desta Cláusula deverão ser canceladas.

**6.24.** *Fundo de Amortização.* Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

**6.25.** *Tratamento Tributário.* Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória da referida imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos decorrentes das Debêntures de que for titular os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não gozasse do referido tratamento tributário ou não fosse imune ou gozasse de isenção tributária.

**6.25.1.** O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 6.26 acima e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Agente de Liquidação e ao Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação, pelo Escriturador ou pela Emissora, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do seu conhecimento, sempre, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de qualquer pagamento a ser realizado pela Emissora.

**6.26.** *Desmembramento.* Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

## **7. Vencimento Antecipado**

**7.1.** Observado o disposto nesta Cláusula 7, os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, agindo em conjunto ou isoladamente, deverão, em caso de hipótese de vencimento antecipado automático, ou poderão, por meio de Assembleia Geral de Debenturistas em caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, e respeitados os prazos de cura, quando aplicáveis, declarar ou considerar, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Integralização, ou Data de

Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo pagamento das Debêntures (exclusive), e dos Encargos Moratórios incidentes sobre as Debêntures, se houver, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas Cláusulas 7.2 e 7.3 abaixo (cada hipótese, um “**Evento de Inadimplemento**”).

**7.2.** Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.4 abaixo:

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela EPR, de qualquer obrigação pecuniária devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) (a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Emissora, da EPR, da Concessionária e/ou de quaisquer de suas controladas, independentemente de deferimento do respectivo pedido; (b) pedido de autofalência (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) formulado pela Emissora, pela EPR, pela Concessionária e/ou quaisquer de suas controladas; (c) pedido de falência (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) da Emissora, da EPR, da Concessionária e/ou de quaisquer de suas controladas, formulado por terceiros, não sanado no prazo legal; (d) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) da Emissora, da EPR, da Concessionária e/ou de quaisquer de suas controladas (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição); (e) pedido de suspensão de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial; ou (f) ingresso, pela Emissora, pela EPR, pela Concessionária e/ou quaisquer de suas controladas, de antecipação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2004, conforme em vigor (“**Lei nº 11.101**”), e medidas antecipatórias (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) ao pedido de recuperação judicial e/ou quaisquer medidas com efeitos similares previstas na Lei nº 11.101 que visem a suspensão de quaisquer créditos devidos pela Emissora;
- (iii) extinção, encerramento das atividades, quaisquer procedimentos equivalentes ou semelhantes que caracterizem estado de insolvência em outras jurisdições aplicáveis, liquidação ou dissolução da Emissora, da EPR, da Concessionária e/ou quaisquer controladas da Emissora;
- (iv) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, pela EPR e/ou pela Concessionária, das suas obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, conforme aplicável, exceto pela cessão ou transferência das obrigações assumidas pela EPR no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações da Emissora exclusivamente em decorrência de uma Reorganização Societária Permitida (conforme definido abaixo);
- (v) transformação do tipo societário da Emissora, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) caso a Emissora deixe de deter 100% (cem por cento) das ações de emissão da Concessionária;

(vii) alteração ou transferência do controle acionário direto ou indireto (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora e/ou da EPR, exceto nos casos (a) em que Andreia de Sousa Ramos Vettorazzo inscrita no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (“**CPF/MF**”) sob o nº 087.302.718-35, Roberta de Sousa Ramos Vettorazzo Marcondes inscrita no CPF/MF sob o nº 079.714.138-31, Ricardo Eugenio de Sousa Ramos Vettorazzo inscrito no CPF/MF sob o nº 184.312.118-22, Luis Vital de Sousa Ramos Vettorazzo inscrito no CPF/MF sob o nº 102.278.678-40, Sergio Luis Botelho de Moraes Toledo inscrito no CPF/MF sob o nº 095.999.278-26 e José Carlos Botelho de Moraes Toledo inscrito no CPF/MF sob o nº 053.879.938-21 e/ou o Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, fundo de investimento em participações em infraestrutura, constituído na forma de condomínio fechado, inscrito perante o CNPJ/MF sob o nº 46.375.484/0001-54 (“**FIP Voyager**”) permaneçam no controle indireto da Emissora e/ou da EPR, desde que eventual alteração ou transferência ocorra dentro do grupo econômico da Emissora e/ou da EPR; e/ou (b) de operações de cisão, fusão ou incorporação, envolvendo o FIP Voyager, caso seja realizada entre fundos sob gestão discricionária da Perfin Infra Administração de Recursos Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, Conjunto 304, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.232.804/0001-77, devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, modalidade gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório nº 7.627, de 4 de fevereiro de 2004, desde que tais fundos continuem no bloco de controle, direto ou indireto, da Emissora e/ou da EPR; e (c) desde que, nos item (a) e (b), a Emissora permaneça titular de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Concessionária (“**Reorganização Societária Permitida**”);

(viii) vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação financeira da Emissora no mercado bancário ou no mercado de capitais local ou internacional;

(ix) vencimento antecipado da Primeira Emissão de Debêntures ou inadimplemento, pela Emissora e/ou pela EPR, de qualquer obrigação pecuniária devida na Primeira Emissão de Debêntures, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de cura previsto na escritura da Primeira Emissão de Debêntures;

(x) vencimento antecipado de qualquer dívida ou obrigação financeira da EPR, de suas controladas e/ou da Concessionária no mercado local ou internacional, que representem montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado pela variação do Índice de Preço do Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“**IPCA**”) a partir de 4 de dezembro de 2023;

(xi) declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade total desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do “Contrato de Concessão nº 02/2023” celebrado em 30 de janeiro de 2024 entre a Concessionária e o Poder Concedente (“**Contrato de Concessão**”) e/ou de quaisquer outros contratos relacionados à Emissão, bem como de seus eventuais respectivos aditamentos, conforme aplicável, e/ou de suas respectivas disposições, caso (a) não revertida no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da sua publicação; e/ou (b) exclusivamente em relação aos Contratos de Garantia, especialmente caso as Garantias Reais em questão não sejam substituídas e/ou reforçadas nos termos previstos no respectivo Contrato de Garantia;

(xii) questionamento judicial, arbitral ou administrativo, (a) pela Emissora, pela Concessionária e/ou pela EPR, (b) por qualquer sociedade que, seja acionista direta ou indireta da Emissora, da Concessionária e/ou da EPR; e/ou (c) por qualquer sociedade que seja controlada pela Emissora, pela Concessionária e/ou pela EPR, da validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e/ou quaisquer outros documentos relacionados à Emissão ou de seus eventuais respectivos aditamentos, conforme aplicável;

(xiii) cisão, fusão, incorporação, incluindo incorporação de ações, ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora, da Concessionária e/ou da EPR, exceto pela Reorganização Societária Permitida da EPR;

(xiv) redução de capital social da Emissora e/ou da EPR, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, exceto (a) para absorção de eventuais prejuízos; ou (b) caso seja aprovado pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas; e/ou

(xv) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, sobre os ativos de titularidade da Emissora e/ou da Concessionária, conforme demonstrações financeiras imediatamente anterior disponível, exceto (a) por ônus ou gravames constituídos em decorrência de exigência legal ou determinação de autoridade competente, tais como tributários, comerciais ou outros similares; (b) por ônus ou gravames constituídos para o Financiamento de Longo Prazo e/ou suas respectivas garantias; (c) pelas Garantias Reais ou conforme previsto nos Contratos de Garantia; (d) por ônus ou gravames decorrentes das obrigações no âmbito do Contrato de Concessão (quando de sua celebração); (e) pelo Compartilhamento de Garantias Reais e/ou (f) por ônus ou gravames constituídos no âmbito de arrendamentos operacionais e leasings de ativos que serão utilizados no âmbito da Concessão.

**7.3.** Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado não automático das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicando-se o disposto na Cláusula 7.5 abaixo:

(i) inadimplemento, pela Emissora, pela Concessionária e/ou pela EPR, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão ou em quaisquer documentos relativos à Oferta, incluindo, mas não se limitando aos Contratos de Garantia, não sanado no prazo de cura específico previsto para tal fim ou, na ausência deste, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento, sendo certo que tais prazos não são cumulativos;

(ii) protesto legítimo de títulos contra a Emissora que represente montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a partir de 4 de dezembro de 2023, exceto se no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis da data de recebimento da notificação do protesto, (a) a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de má-fé ou erro de terceiros; (b) a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário que referido protesto foi sustado, cancelado ou pago; ou (c) a Emissora prestar garantias em juízo, as quais deverão ter sido aceitas pelo Poder Judiciário;

(iii) protesto legítimo de títulos contra a EPR e/ou a Concessionária que represente montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a partir de 4 de dezembro de 2023, exceto se no prazo máximo de 15 (quinze) Dias Úteis da data de recebimento da notificação do protesto, (a) a EPR e/ou a Concessionária, conforme aplicável, comprovar ao Agente Fiduciário que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de má-fé ou erro de terceiros; (b) a EPR e/ou a Concessionária, conforme aplicável, comprovarem ao Agente Fiduciário que referido protesto foi sustado, cancelado ou pago; ou (c) a EPR e/ou a Concessionária, conforme aplicável, prestarem garantias em juízo, as quais deverão ter sido aceitas pelo Poder Judiciário;

(iv) perda, extinção ou término antecipado da Concessão, inclusive por encampação, caducidade ou anulação da Concessão determinada em decisão administrativa e/ou decisão judicial não sanada ou revertida, cujos efeitos (a) não tenham sido suspensos, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva decisão de perda, extinção ou término antecipado da Concessão; e/ou (b) especificamente em caso de encampação, caso a Emissora não resgate antecipadamente a totalidade das Debêntures em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da decretação de encampação da Concessão;

(v) cessação, interrupção, paralisação ou abandono da execução, operação e/ou da implementação da Concessão, por prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 60 (sessenta) dias alternados, desde que tal evento configure um Efeito Adverso Relevante;

(vi) declaração judicial de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade parcial desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia, do Contrato de Concessão e/ou de quaisquer outros contratos relacionados à Emissão, bem como de seus eventuais respectivos aditamentos, conforme aplicável, e/ou de suas respectivas disposições, caso (a) não revertida no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da sua publicação; e/ou (b) exclusivamente em relação aos Contratos de Garantia, especialmente caso a Garantia Real em questão não seja substituída e/ou reforçada nos termos previstos no respectivo Contrato de Garantia;

(vii) destruição ou perda efetiva, a qualquer tempo, de ativos da Concessionária, da EPR e/ou da Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a partir de 4 de dezembro de 2023, desde que (a) o(s) ativo(s) não esteja(m) segurado(s); (b) tal destruição ou perda não sejam decorrentes de desgaste, depreciação ou obsolescência, inerentes às suas atividades e aos seus negócios; e/ou (c) tais ativos não sejam repostos ou substituídos no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da destruição ou perda, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Concessão;

(viii) arresto, sequestro, penhora, expropriação, nacionalização ou outra medida de qualquer entidade governamental ou judiciária que resulte na perda efetiva, pela Concessionária, de propriedade e/ou posse direta ou indireta de ativos da Concessionária relacionadas à Concessão, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a partir de 4 de dezembro

de 2023, exceto (a) caso seja sanado ou revertido dentro de até 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo evento; ou (b) não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(ix) não obtenção ou renovação, cancelamento, revogação, intervenção, suspensão ou extinção das autorizações, subvenções, dispensas e/ou protocolos de requerimento de alvarás ou licenças (excluídas ambientais, quais deverão observar o item “ix” acima), exigidas pelo Contrato de Concessão e pela legislação aplicável, considerando o estágio de desenvolvimento da Concessão e que sejam necessárias à exploração de seus negócios e implantação e desenvolvimento da Concessão, exceto (a) por aquelas que estejam em processo de renovação e/ou obtenção iniciado tempestivamente; e/ou (b) por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Concessionária, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que (b.i) a ausência da licença não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou (b.ii) tenha sido obtido efeito suspensivo;

(x) provarem-se falsas ou revelarem-se relevantemente incorretas quaisquer das declarações prestadas pela Emissora, pela Concessionária e/ou pela EPR nesta Escritura de Emissão e/ou nos Contratos de Garantia, sendo que, no caso de incorretas, desde que não sejam devidamente sanadas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que a Emissora, a Concessionária e/ou a EPR, conforme aplicável, tomarem ciência de referida incorreção;

(xi) (a) condenação na esfera judicial e/ou na esfera administrativa, da Concessionária, por violação a quaisquer dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada (“**Lei de Licitações**”), e da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada, por meio de sentença judicial ou decisão administrativa imediatamente exigível, para qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal; ou (b) condenação na esfera judicial e/ou na esfera administrativa, da Emissora, por violação à Seção III do Capítulo IV da Lei de Licitações, por meio de sentença judicial ou decisão administrativa imediatamente exigível, para qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal;

(xii) não cumprimento de quaisquer das obrigações da Concessionária previstas no Contrato de Concessão que acarretem perda ou execução das garantias apresentadas ao Poder Concedente;

(xiii) descumprimento, pela Emissora e/ou pela EPR de qualquer sentença judicial de exigibilidade imediata para qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal ou decisão arbitral definitiva, proferida contra a Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a partir de 4 de dezembro de 2023;

(xiv) cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativos contabilizados no ativo não circulante da Emissora, da Concessionária e da EPR em valor individual ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a partir de 4 de dezembro de 2023, conforme demonstrações financeiras imediatamente anterior disponível, ressalvadas as hipóteses de (a) cessão, venda, alienação e/ou transferência em razão de desgaste, depreciação ou obsolescência, desde que inerentes às atividades e aos negócios da Emissora, da Concessionária e/ou da EPR; e/ou (b) vendas inerentes às atividades e aos negócios da Concessionária, desde que permitidas no âmbito do Contrato de Concessão e que não afetem a devida execução dos serviços a serem

prestados pela Concessionária nos termos a serem estipulados no Contrato de Concessão;

(xv) caso a Emissora realize qualquer pagamento aos acionistas, a título de dividendo, juros sobre capital próprio, juros e/ou qualquer outro recurso a título de distribuição de lucros;

(xvi) inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação financeira da Emissora no mercado bancário ou no mercado de capitais local ou internacional, observados eventuais prazos de cura estabelecidos na referida obrigação/contrato e/ou aqueles eventualmente negociados com referidos terceiros ou em até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico;

(xvii) inadimplemento de qualquer dívida ou obrigação financeira da EPR e da Concessionária no mercado local ou internacional, que representem montante individual ou agregado igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a partir de 4 de dezembro de 2023, observados eventuais prazos de cura estabelecidos na referida obrigação/contrato e/ou aqueles eventualmente negociados com referidos terceiros ou em até 2 (dois) Dias Úteis contados do referido inadimplemento caso não haja prazo de cura específico;

(xviii) alteração do estatuto social da Emissora e/ou da EPR, conforme disposto em seus respectivos estatutos sociais vigentes na presente data, ressalvadas as alterações que (a) no caso da EPR, não resultem na alteração das suas atividades principais; e/ou (b) no caso da Emissora, não resulte na alteração das suas atividades principais e das regras para distribuição de dividendos;

(xix) destinação dos recursos captados por meio da Emissão de forma diversa ao previsto nesta Escritura de Emissão;

(xx) não reforçar ou substituir as Garantias Reais, nos termos e prazos estabelecidos nos Contratos de Garantia;

(xxi) contratação, pela Emissora e/ou pela Concessionária, na qualidade de devedora, com quaisquer terceiros, incluindo com partes relacionadas, de empréstimos, mútuos, financiamentos, *hedge*, ou qualquer outra forma de operação de crédito, operação financeira e/ou operação de mercado de capitais, local ou internacional, inclusive mediante prestação de garantia fidejussória e/ou real e concessão de preferência a outros créditos, exceto (a) em relação à Concessionária, a contratação de Financiamento de Longo Prazo e suas respectivas garantias; (b) no caso da Emissora, de contratação de tais operações com o FIP Voyager e/ou com a EPR, desde que, cumulativamente: (1) não haja qualquer pagamento de principal, juros, acessórios ou penalidades antes da integral liquidação das Debêntures; (2) sejam subordinados de qualquer maneira às Debêntures; e (3) cujas obrigações não sejam garantidas por garantia real e/ou fidejussória da Emissora; (c) no caso da Concessionária, de contratação de tais operações com a Emissora, desde que, cumulativamente: (1) o pagamento de principal, juros, acessórios ou penalidades antes da integral liquidação das Debêntures seja permitido somente para viabilizar o pagamento, pela Emissora, dos valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão; (2) as obrigações não sejam garantidas por garantia real e/ou fidejussória da Concessionária; e (d) em relação à Concessionária, empréstimos e financiamentos para capital de giro no montante individual ou em agregado de até R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ou seu

equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado pela variação do IPCA a partir de 4 de dezembro de 2023, desde que, cumulativamente: (1) as taxas aplicáveis sejam compatíveis com os padrões de mercado; e (2) cujas obrigações não sejam garantidas por garantia fidejussória e/ou real da Emissora e/ou da Concessionária, exceto por aquelas constituídas no âmbito de arrendamentos operacionais e leasings de ativos que serão utilizados no âmbito da Concessão;

(xxii) não realização de aporte de capital na Concessionária no valor total de R\$ 1.020.000.000,00 (um bilhão e vinte milhões de reais) até 31 de março de 2025 ou na data prevista no cronograma do Edital nº 02/2023 da Concessão, o que ocorrer primeiro; e

(xxiii) concessão, pela Emissora, de qualquer espécie de empréstimo, adiantamento e/ou mútuo, a qualquer terceiro, sem a prévia e expressa concordância dos Debenturistas, ressalvado em caso de empréstimo, adiantamento e/ou mútuo para a Concessionária.

**7.4.** A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.2 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, quando aplicáveis, acarretará o vencimento antecipado automático desta Escritura de Emissão, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá declarar vencidas todas as obrigações decorrentes da totalidade das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora das Obrigações Garantidas, conforme previsto na Cláusula 7.10 abaixo.

**7.5.** Na ocorrência de quaisquer Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 7.3, o Agente Fiduciário deverá convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que constatar sua ocorrência, ou do término do prazo de cura sem que o respectivo Evento de Inadimplemento tenha sido sanado, se aplicável, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da totalidade das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

**7.6.** Na Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 7.5 acima e desde que observado o disposto na Cláusula 7.7 abaixo e os quóruns da Cláusula 10.4.3 abaixo, os Debenturistas poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes da totalidade das Debêntures, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

**7.7.** Para os fins das Cláusulas 7.5 e 7.6 acima, a Assembleia Geral de Debenturistas será instalada nos termos da Cláusula 10.3 abaixo.

**7.8.** Na hipótese de: (i) não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 7.7 acima por falta de quórum; ou (ii) não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 7.6, o Agente Fiduciário declarará o vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão.

**7.9.** Em caso de declaração de vencimento antecipado, a Emissora obriga-se a pagar o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive) até a data do efetivo pagamento (exclusive), sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de quaisquer documentos da Oferta, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data (i) da notificação

sobre a declaração do vencimento antecipado encaminhada pelo Agente Fiduciário, no caso de vencimento antecipado automático, ou (ii) de realização da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham deliberado sobre a declaração de vencimento antecipado, no caso de vencimento antecipado não automático, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

**7.10.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 7.6 acima, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 7.5 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização, observados os procedimentos operacionais da B3. Não obstante, independentemente de qualquer pagamento, a B3 deverá ser comunicada imediatamente após o vencimento antecipado.

## **8. Obrigações Adicionais da Emissora, da Concessionária e da EPR**

**8.1.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora, a Concessionária e a EPR (sendo certo que as hipóteses aplicáveis à Concessionária e à EPR estarão expressamente previstas), se obrigam, conforme aplicável, a:

- (i) exclusivamente em relação à Emissora, fornecer ao Agente Fiduciário:
  - (a) em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou 10 (dez) Dias Úteis após as datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas auditadas relativas ao respectivo exercício por qualquer Auditor Independente (conforme abaixo definido), caso não se encontre disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, preparadas de acordo com a Lei de Sociedade por Ações, os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e as regras emitidas pela CVM, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM conforme exigido pela legislação aplicável (autorizando a Emissora que as referidas demonstrações financeiras sejam disponibilizadas no site do Agente Fiduciário). Para fins desta Escritura de Emissão, “**Auditor Independente**” significa qualquer uma das seguintes empresas PriceWaterhouseCoopers, KPMG, Ernst & Young, Deloitte Touche Tomatsu, BDO, Grant Thornton e/ou Mazars;
  - (b) no mesmo ato de envio dos documentos descritos no item (a) acima, uma declaração assinada por representantes da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (i) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (ii) não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (iii) que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social;
  - (c) notificação na mesma data da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias Gerais de Debenturistas;
  - (d) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação, informações razoáveis sobre a Emissora e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requerer, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou

confidencial para a Emissora ou que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável;

(e) em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão;

(f) no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;

(g) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência do evento, informações ao Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que resulte em um efeito adverso relevante (i) na situação econômica, financeira, operacional da Emissora e/ou da DPR e/ou da Concessionária, bem como na Concessão, que afete a capacidade da Emissora e/ou da DPR de cumprirem com as obrigações pecuniárias assumidas perante os Debenturistas; e/ou (ii) nas condições reputacionais da Emissora e/ou da DPR e/ou da Concessionária, em virtude de descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia (“**Efeito Adverso Relevante**”);

(h) dentro do prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva solicitação pelo Agente Fiduciário: (i) informar ao Agente Fiduciário sobre impactos socioambientais relevantes da Concessão e às formas de prevenção e contenção desses impactos; e (ii) disponibilizar cópia de estudos, laudos, relatórios, autorizações, licenças, alvarás, outorgas e suas renovações, suspensões, cancelamentos ou revogações relacionadas à Concessão, conforme aplicável;

(i) dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência, sobre, no âmbito Concessão, (i) a ocorrência de dano ambiental; e (ii) a instauração e/ou existência e/ou decisão proferida em qualquer processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental, em ambos os casos que resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;

(iii) exclusivamente em relação à Emissora, atender integralmente as obrigações previstas na Resolução CVM 160, em especial seu artigo 89, conforme abaixo transcrito:

(a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;

(b) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;

(c) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, relativas aos

3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

(d) divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;

(e) manter os documentos mencionados no item (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;

(f) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 44**"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(g) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido na Resolução CVM 44, comunicando imediatamente aos Coordenadores e ao Agente Fiduciário;

(h) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o Relatório Anual do Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;

(i) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, de Assembleia Geral de Debenturistas; e

(j) fornecer as informações solicitadas pela CVM.

(iv) fornecer à B3 as informações solicitadas por tal entidade, conforme previsto na regulamentação aplicável;

(v) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;

(vi) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;

(vii) exclusivamente em relação à Emissora, convocar, nos termos da Cláusula 10 abaixo, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre quaisquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, afete direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

(viii) exclusivamente em relação à Emissora, cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e a B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei;

(ix) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(x) exclusivamente em relação à Concessionária, manter válidas todas as concessões, autorizações e licenças necessárias à exploração de seus negócios, implantação e/ou desenvolvimento da Concessão conforme previsto na legislação aplicável ao estágio de desenvolvimento da Concessão, exceto (a) por aquelas que estejam em processo de renovação e/ou obtenção iniciado tempestivamente; ou (b) por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Concessionária,

nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que (b.i) a ausência da licença não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou (b.ii) tenha sido obtido efeito suspensivo;

(xi) exclusivamente em relação à Concessionária, manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Concessionária e padrões a serem exigidos pelo Contrato de Concessão, e sempre renovar as apólices ou substituí-las de modo a atender o quanto a ser exigido no Contrato de Concessão;

(xii) não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura de Emissão, conforme os termos e condições previstos nos respectivos itens desta Escritura de Emissão;

(xiii) manter sempre válidas, eficazes e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura de Emissão e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que sejam parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;

(xiv) em relação à Emissora, efetuar o pagamento de todos os tributos que entenda devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados de boa-fé pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, desde que (a) a ausência de pagamento não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou (b) tenha sido obtido efeito suspensivo;

(xv) exclusivamente em relação à Emissora, manter, conservar e preservar os seus bens relevantes (tangíveis e intangíveis) necessários para a devida condução de suas atividades;

(xvi) cumprir todas as leis, incluindo, mas não se limitando, à legislação trabalhista, bem como regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto com relação a aqueles cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora e/ou pela EPR e/ou pela Concessionária, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que (a) a ausência de cumprimento da legislação não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou (b) tenha sido obtido efeito suspensivo, sendo certo que as exceções aqui previstas não se aplicam para as hipóteses descritas na legislação trabalhista sobre matérias relativas a saúde e segurança ocupacional, incentivo de prostituição, utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, violação aos direitos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena (conforme mencionado na Cláusula 8.1, inciso xvii, alínea (a) abaixo);

(xvii) em relação à Emissora, as controladas da Emissora, à Concessionária e à EPR, cumprir (a) a legislação trabalhista em vigor relativa a saúde e segurança ocupacional, não incentivo de prostituição, à não utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, à não violação aos direitos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena (b) a legislação ambiental aplicável no que diz respeito às questões sociais e de meio ambiente, incluindo mas não se limitando à legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, assim como perante os órgãos ambientais competentes e demais legislações e regulamentações ambientais supletivas aplicáveis em vigor (“**Legislação Socioambiental**”), à condução de seus negócios, assim como adotar todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias legalmente exigidas, destinadas a evitar e corrigir

eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos alegados por terceiros que estejam sendo contestados de boa-fé, desde que (1) não resultem em um Efeito Adverso Relevante; ou (2) tenha sido obtido efeito suspensivo; sendo certo que não será aplicável aos item (1) e (2) acima as matérias versem sobre matérias relativas a saúde e segurança ocupacional, incentivo de prostituição, utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, violação aos direitos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, crime ambiental;

(xviii) ressarcir os Debenturistas de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente da Concessão conforme estipulado no Contrato de Concessão, bem como a indenizar os Debenturistas por qualquer perda ou dano que estes venham comprovadamente a incorrer em decorrência do referido dano ambiental conforme estipulado no Contrato de Concessão;

(xix) exclusivamente em relação à Emissora, adotar, durante o período de vigência desta Escritura de Emissão, as medidas e ações necessárias destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho;

(xx) em relação à Emissora, observar e cumprir e fazer com que suas respectivas controladas, coligadas e controladores (“**Afiliadas**”), bem como enviar os melhores esforços para que seus diretores, funcionários, membros de conselho de administração e subcontratados que venham a ter contato com a Oferta (“**Representantes**”), se existentes, observem e cumpram as normas relativas a atos de corrupção em geral, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando aos previstos pelo Decreto-Lei nº 2.848/1940, pela Lei nº 12.846, pelo Decreto- Lei nº 11.129/22, pelo *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) e pelo *UK Bribery Act*, conforme aplicáveis (“**Normas Anticorrupção**”), devendo (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito da Oferta; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso, ou de suas respectivas Afiliadas; e (d) caso a Emissora tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 1 (um) Dia Útil contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário, que poderá tomar as providências que entender necessárias, obrigando-se a Emissora, ainda, a não divulgar a qualquer terceiro, em nenhuma hipótese, a comunicação realizada ao Agente Fiduciário, sem prejuízo do atendimento às suas obrigações de divulgação legais e regulamentares aplicáveis;

(xxi) em relação à EPR e à Concessionária, observar e cumprir, bem como enviar os melhores esforços para que seus Representantes, se existentes, observem e cumpram as Normas Anticorrupção, devendo (a) adotar políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (b) dar pleno conhecimento das Normas Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não, conforme o caso; e (d) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a aludidas normas, comunicar em até 1 (um) Dia Útil contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário, que poderá tomar as providências que entender

necessárias, obrigando-se à EPR e à Concessionária, ainda, a não divulgar a qualquer terceiro, em nenhuma hipótese, a comunicação realizada ao Agente Fiduciário, sem prejuízo do atendimento às suas obrigações de divulgação legais e regulamentares aplicáveis;

(xxii) exclusivamente em relação à Emissora, manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(xxiii) exclusivamente em relação à Emissora, contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador e o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);

(xxiv) não omitir nenhum fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(xxv) apresentar, no âmbito da Emissão, informações verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes (em relação à data em que forem prestadas) para os investidores, na forma do parágrafo 1º do artigo 24 da Resolução CVM 160;

(xxvi) exclusivamente em relação à Emissora, não constituir novas subsidiárias além da Concessionária ou adquirir novos ativos que não sejam inerentes às atividades e aos negócios da Emissora;

(xxvii) em caso de vencimento antecipado ou na Data de Vencimento das Debêntures, utilizar os recursos, bem como os recursos disponíveis no caixa da Emissora para pagamento de todas e quaisquer obrigações pecuniárias decorrentes das Debêntures; e

(xxviii) em relação a Emissora, manter atualizado seu registro de companhia aberta, na categoria "B", perante a CVM, incluindo, mas não se limitando, ao formulário de referência da Emissora, na forma da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.

**8.2.** A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretroatável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria, isentando o Agente Fiduciário de toda e qualquer responsabilidade por reclamações, prejuízos, perdas e danos direta, comprovada e efetivamente incorridos, em razão do descumprimento de referidas normas, desde que comprovadamente não tenham sido gerados por atuação ou omissão do Agente Fiduciário.

## **9. Agente Fiduciário**

**9.1. Nomeação.** A Emissora nomeia e constitui a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., acima qualificada, como agente fiduciário da Emissão, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas perante a Emissora.

### **9.2. Substituição.**

**9.2.1.** Nas hipóteses de impedimentos, renúncia, intervenção extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, podendo ser convocada ainda, por

Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação.

**9.2.2.** Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e 5 (cinco) dias para a segunda convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder com a convocação da referida assembleia ou, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário, observado o disposto na Cláusula 9.2.6 abaixo.

**9.2.3.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, inclusive no caso do item (ii) da Cláusula 9.3.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato a Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

**9.2.4.** É facultado aos Debenturistas, a qualquer tempo, após o encerramento da distribuição pública, substituir o Agente Fiduciário e indicar ser eventual substituto.

**9.2.5.** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na JUCESP e averbado no Cartório Competente.

**9.2.6.** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data de arquivamento mencionado na Cláusula 9.2.5 acima.

**9.2.7.** O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, no caso de agente fiduciário substituto, devendo permanecer no exercício de suas funções até a efetiva substituição ou até o cumprimento de todas as suas obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão e da legislação em vigor.

**9.2.8.** Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário substituído deverá repassar, se for o caso, a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a última data de pagamento (inclusive) até a data da efetiva substituição (exclusive), à Emissora. O valor a ser pago ao agente fiduciário substituto, na hipótese aqui descrita, será atualizado a partir da data do efetivo recebimento da remuneração, pela variação acumulada do IPCA.

**9.2.9.** O agente fiduciário substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

**9.2.10.** O Agente Fiduciário, se substituído nos termos desta Cláusula 9.2, sem qualquer custo adicional para a Emissora, deverá colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis antes de sua efetiva substituição, às expensas da Emissora, cópias simples ou digitalizadas de todos os documentos e

demais informações sobre a Emissão e sobre a Emissora que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pelo Agente Fiduciário ou por qualquer de seus agentes envolvidos, direta ou indiretamente, com a presente Emissão ou que quaisquer das pessoas acima referidas tenham tido acesso por força da execução de suas funções, independentemente do meio em que as mesmas estejam armazenadas ou disponíveis, de forma que a instituição substituta cumpra, sem solução de continuidade, os deveres e as obrigações do Agente Fiduciário substituído, nos termos desta Escritura de Emissão.

### **9.3. Deveres do Agente Fiduciário.**

**9.3.1.** Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre a sua substituição;
- (iii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente aplicável;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas na Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos sejam registrados perante a JUCESP e perante o Cartório Competente, nos termos da Cláusula 2.1, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no Relatório Anual do Agente Fiduciário, sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (ix) acompanhar o cálculo e a apuração da Remuneração das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, às expensas da Emissora, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede ou domicílio da Emissora;

(xi) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;

(xii) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea “b”, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17 (“**Relatório Anual do Agente Fiduciário**”), o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

(a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(b) alterações estatutárias da Emissora ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;

(c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados às Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

(d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no exercício social;

(e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no exercício social;

(f) acompanhamento da destinação dos recursos líquidos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;

(g) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;

(h) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;

(i) manutenção da suficiência e exequibilidade das Garantias;

(j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões, (1) denominação da companhia ofertante; (2) quantidade de valores mobiliários emitidos; (3) valor da emissão; (4) espécie e garantias envolvidas; (5) prazo de vencimento e taxa de juros; (6) inadimplemento no período; e

(k) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão.

(xiii) disponibilizar o relatório de que trata o item (xi) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xiv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;

- (xv) solicitar, quando considerar necessária, auditoria externa na Emissora;
- (xvi) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, bem como convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (xvii) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Escriturador, o Agente de Liquidação, e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição, integralização ou aquisição das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- (xviii) comunicar os Debenturistas a respeito de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e às Cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento; e
- (xix) disponibilizar diariamente aos Debenturistas e aos demais participantes do mercado o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, e verificado pelo Agente Fiduciário, por meio de sua página na rede mundial de computadores.

**9.3.2.** O Agente Fiduciário se balizará pelas informações auditadas que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento dos Índices Financeiros.

**9.3.3.** No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

#### **9.4. Remuneração.**

**9.4.1.** Será devido ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração: parcelas semestrais de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), perfazendo o montante anual de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), sendo a primeira parcela devida no 10º (décimo) Dia Útil após a primeira Data de Integralização e as demais na mesma data dos semestres subsequentes. A primeira parcela, em seu montante anual, será devida ainda que a Emissão não seja integralizada, a título de estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

**9.4.2.** Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, que não

estejam previstos nesta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos da Oferta, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em calls ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

**9.4.3.** As parcelas acima mencionadas serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

**9.4.4.** As parcelas acima citadas serão acrescidas dos seguintes impostos: Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social - PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

**9.4.5.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência desta remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

**9.4.6.** O Agente Fiduciário será reembolsado pela Emissora por todas as despesas em que razoável e comprovadamente incorrer para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrega de cópia dos documentos comprobatórios nesse sentido, desde que as despesas tenham sido previamente aprovadas pela Emissora. As despesas incluem, entre outras, as seguintes:

- (i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
- (ii) extração de certidões relacionadas à Emissão;
- (iii) fotocópias, digitalizações, envio de documentos relacionados à Emissão;
- (iv) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;
- (v) despesas de viagem, alimentação, transportes e estadias, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário e forem antecipadamente aprovadas pela Emissora; e

(vi) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que venham a ser comprovadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas, sempre que possível e conforme estabelecido acima, previamente aprovados pela Emissora.

**9.4.7.** Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, na condição de representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência. O adiantamento de despesas previsto acima não inclui os Debenturistas impedidos por lei de fazê-lo, devendo os demais Debenturistas ratear as despesas na proporção de seus créditos, ficando desde já estipulado que haverá posterior reembolso aos Debenturistas que efetuaram o rateio em proporção superior à proporção de seus créditos, quando de eventual recebimento de recursos por aqueles Debenturistas que estavam impedidos de ratear despesas relativas à sua participação.

**9.4.8.** O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma prevista na Cláusula 9.4.5 acima será acrescido à dívida da Emissora, tendo preferência sobre as demais dívidas da Emissora na ordem de pagamento.

**9.4.9.** Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, à Emissora. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas e com anuência da Emissora.

## **9.5. Declarações.**

**9.5.1.** O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora que:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (iii) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;

- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme em vigor;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e as autorizações societárias necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) ser instituição financeira, estando devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (x) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xi) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xii) que verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, por meio das informações e documentos fornecidos pela Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário não conduziu nenhum procedimento de verificação independente ou adicional da veracidade das informações ora apresentadas, com o quê os Debenturistas ao subscreverem ou adquirirem as Debêntures declaram-se cientes e de acordo; e
- (xiii) na data de assinatura desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões listadas no **Anexo I**.

## 10. Assembleia Geral de Debenturistas

### 10.1. Disposições Gerais

**10.1.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“**Assembleia Geral de Debenturistas**”).

**10.1.2.** Os procedimentos previstos nesta Cláusula 10 serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração a totalidade das Debêntures em Circulação.

**10.1.2.1.** Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, “**Debêntures em Circulação**”, significam todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) sociedades controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da

Emissora e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, incluindo seus cônjuges, companheiros ou parentes até o 2º (segundo) grau.

**10.1.3.** Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

**10.1.4.** Sem prejuízo das demais disposições desta Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.

## **10.2. Convocação**

**10.2.1.** As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

**10.2.1.1.A** Emissora poderá, a qualquer momento durante o prazo das Debêntures, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para discussão e deliberação pelos Debenturistas de renúncia prévia (*waiver*) ao direito de vencimento antecipado das Debêntures em relação a quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, seja automático ou não, sendo certo que referida renúncia prévia (*waiver*) deverá observar os quóruns dispostos na Cláusula 10.4.3 abaixo.

**10.2.2.** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos órgãos de imprensa indicados na Cláusula 6.18 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

**10.2.3.** As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos, contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

**10.2.4.** Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão para convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

**10.2.5.** As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas.

## **10.3. Quórum de Instalação**

**10.3.1.** Nos termos do artigo 71, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades por Ações, as Assembleias Gerais de Debenturistas se instalarão, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem, no mínimo, metade das Debêntures em

Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer número das Debêntures em Circulação.

#### **10.4. Quórum de Deliberação**

**10.4.1.** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos dispositivos desta Escritura de Emissão que estipulam quóruns específicos, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas ou Assembleias Gerais de Debenturistas serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, por Debenturistas detentores de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) das Debêntures em Circulação, observado o quórum de instalação estipulado na Cláusula 10.3.1 acima.

**10.4.2.** A modificação relativa às características das Debêntures, conforme o caso, que implique alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira ou segunda convocação: (i) Remuneração das Debêntures; (ii) Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; (iii) Data de Vencimento das Debêntures ou prazo de vigência das Debêntures; (iv) redação de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento; (v) alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vi) disposições desta Cláusula; (vii) criação de evento de repactuação; (viii) da espécie das Debêntures; e (ix) natureza e/ou redução da cobertura das Garantias (exceto se realizado conforme evento de recomposição previsto nos respectivos Contratos de Garantia).

**10.4.3.** Na Assembleia Geral de Debenturista convocada para deliberar sobre eventual não declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou renúncia prévia (*waiver*) ou perdão temporário, em decorrência de um Evento de Inadimplemento constante da Cláusula 7.3 acima, o quórum de deliberação será de 67% (sessenta e sete) das Debêntures em Circulação, em segunda e primeira convocação.

**10.4.4.** Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

**10.4.5.** O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas para prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

#### **10.5. Mesa Diretora**

**10.5.1.** A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes dos Debenturistas, eleitos pelos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

### **11. Declarações e Garantias da Emissora, da Concessionária e da EPR**

**11.1.** A Emissora, a Concessionária e a EPR (sendo certo que as declarações e garantias aplicáveis à Concessionária e à EPR estarão expressamente previstas), declaram e garantem aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nesta data e conforme aplicável, que:

(i) são sociedades anônimas de capital fechado e de capital aberto, conforme aplicável, devidamente organizadas, constituídas e existentes em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como estão devidamente autorizadas a desempenhar as atividades descritas em seu respectivo objeto social;

(ii) estão devidamente autorizadas pelos órgãos societários competentes e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive regulatórias, para celebrar a presente Escritura de Emissão, bem como para emitir as Debêntures, e estão devidamente autorizados a cumprir as suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto, observadas as formalidades indicadas na Cláusula 2.1 desta Escritura de Emissão;

(iii) os representantes legais da Emissora, da Concessionária e da EPR que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários para assumir, em nome da Emissora, da Concessionária e da EPR, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(iv) esta Escritura de Emissão, bem como as obrigações da Emissora, da Concessionária e da EPR aqui previstas, e as obrigações decorrentes das declarações aqui prestadas pela Emissora, pela Concessionária e pela EPR constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, da Concessionária e da EPR, conforme aplicável, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, observadas as formalidades descritas na Cláusula 2.1 desta Escritura de Emissão;

(v) a celebração desta Escritura de Emissão, a constituição das Garantias Reais e a realização da Emissão e da Oferta, conforme aplicável: (a) não infringem os estatutos sociais da Emissora, da Concessionária e da EPR; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora e/ou a Concessionária e/ou a EPR; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora e/ou a Concessionária e/ou a EPR; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens, exceto pelos ônus das Garantias Reais; ou (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou a Concessionária e/ou a EPR, incluindo, sem limitação, as normas aplicáveis que versam sobre direito público e administrativo, tais como a Lei de Licitações, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e, no que for cabível, o artigo 40 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, conforme alterada (Lei de Responsabilidade Fiscal), o parágrafo 1º do artigo 96 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.827, de 30 de março de 2001; e (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, a Concessionária, a EPR e/ou qualquer de seus ativos;

(vi) na presente data respeitam e estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução de suas respectivas atividades, exceto com relação aqueles cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora e/ou pela EPR e/ou pela Concessionária, nas esferas administrativa e/ou judicial, desde que (a) tal não

cumprimento não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou (b) tenha sido obtido efeito suspensivo;

(vii) a Concessionária possui, nesta data, todas as concessões, autorizações e licenças ambientais necessárias à exploração de seus negócios e à execução da Concessão, exigidas pelo Contrato de Concessão e pela legislação aplicável, exceto (a) por aquelas que estejam em processo de renovação e/ou obtenção iniciado tempestivamente; ou (b) por aquelas cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Concessionária, nas esferas administrativa e/ou judicial e, desde que (1) a sua ausência não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou (2) tenha sido obtido efeito suspensivo;

(viii) inexistente, nesta data, descumprimento de qualquer disposição contratual ou legal que possa causar um Efeito Adverso Relevante à Emissora e/ou que vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, as Garantias e/ou as Debêntures;

(ix) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão ou para a realização da Emissão, exceto pelas formalidades dispostas na Cláusula 2.1 desta Escritura de Emissão;

(x) a Emissora e a EPR possuem plena ciência e concordam integralmente com a forma de cálculo da Taxa DI e da Remuneração das Debêntures, que foram determinados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(xi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xii) não há, nesta data, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro procedimento de investigação governamental, ou ainda procedimento extrajudicial, que (a) possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (b) vise a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, as Garantias e/ou as Debêntures;

(xiii) a Emissora e a EPR, estão cumprindo, nesta data, com o disposto na Legislação Socioambiental aplicável, adotando ainda todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos socioambientais e danos aos seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, exceto por aqueles descumprimentos alegados por terceiros que estejam sendo contestados de boa-fé, desde que (a) não resultem em um Efeito Adverso Relevante; ou (b) tenha sido obtido efeito suspensivo; sendo certo que não será aplicável aos itens (a) e (b) as matérias relativas a saúde e segurança ocupacional, incentivo de prostituição, utilização de trabalho infantil e/ou análogo a de escravo, violação aos direitos silvícolas e/ou ao direito sobre as áreas de ocupação indígena e/ou crime ambiental;

(xiv) até a presente data, preparam e entregaram todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o seu conhecimento devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma por si ou, ainda, impostas a si ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram

integralmente pagos quando devidos, exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados de boa-fé pela Emissora e/ou pela EPR e/ou pela Concessionária na esfera judicial ou administrativa, desde que (a) não resulte em um Efeito Adverso Relevante; ou (b) tenha sido obtido efeito suspensivo;

(xv) a Emissora cumpre e faz com que suas Afiliadas cumpram, bem como envida seus melhores esforços para que seus Representantes cumpram (em seu nome), as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, bem como para que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (c) deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme consistentes com as Normas Anticorrupção; e (d) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;

(xvi) a EPR e a Concessionária cumprem, bem como envidam seus melhores esforços para que seus Representantes cumpram (em seu nome), as leis e regulamentos, nacionais e estrangeiros, conforme aplicáveis, contra prática de corrupção e atos lesivos à administração pública ou ao patrimônio público nacional, incluindo, sem limitação, as Normas Anticorrupção, bem como para que tais pessoas (a) mantenham políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Normas Anticorrupção; (b) abstenham-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeiras, conforme aplicável, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, da Emissora; (c) deem conhecimento e entendimentos das disposições das leis anticorrupção dos países em que fazem negócios, bem como não adotar quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, conforme consistentes com as Normas Anticorrupção; e (d) adotem as diligências apropriadas para contratação, supervisão e monitoramento, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente;

(xvii) não foram citadas e, em seu melhor conhecimento, não estão envolvidas em qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Normas Anticorrupção;

(xviii) não omitiram nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante; e

(xix) as informações fornecidas ao mercado pela Emissora até esta data são verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

**11.2.** A Emissora, a Concessionária e a EPR se comprometem a notificar imediatamente o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou

parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, fornecendo todas as informações necessárias a respeito.

## 12. Comunicações

12.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas, por escrito, para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora:

**EPR INFRAESTRUTURA PR S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, 6º andar, sala 22, Jardim Paulistano  
CEP 01451-001, São Paulo, SP

At.: Enio Stein Júnior / Karla Jardes / Karen Naemi Yoshida / Gestão de Dívida

Telefone: (11) 3095-8600

E-mail: enio.stein@grupoepr.com.br / karla.jardes@eprsuldeminas.com.br /

karen.yoshida@grupoepr.com.br / gestaodedivida@grupoepr.com.br

(ii) Para o Agente Fiduciário:

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
MOBILIÁRIOS S.A.**

Avenida das Américas, 3.434, Bloco 7, 2º andar

CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ

At.: Sr. Antonio Amaro / Sra. Maria Carolina Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-000

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

(iii) Para a EPR:

**EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, conjunto 65, sala 19-B, Jardim  
Paulistano

CEP 01451-001, São Paulo, SP

At.: Enio Stein Júnior / Karla Jardes / Karen Naemi Yoshida / Gestão de Dívida

Telefone: (11) 3095-8600

E-mail: enio.stein@grupoepr.com.br / karla.jardes@eprsuldeminas.com.br /

karen.yoshida@grupoepr.com.br / gestaodedivida@grupoepr.com.br

(iv) Para a Concessionária

**EPR LITORAL PIONEIRO S.A.**

Rodovia BR-277, nº 17501, Km 60 250, Borda do Campo

CEP 83075-000, São José dos Pinhais, PR

At.: Enio Stein Júnior / Karla Jardes / Karen Naemi Yoshida / Gestão de Dívida

Telefone: (11) 3095-8600

E-mail: enio.stein@grupoepr.com.br / karla.jardes@eprsuldeminas.com.br /

karen.yoshida@grupoepr.com.br / gestaodedivida@grupoepr.com.br

(v) Para a B3:

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3**

Praça Antônio Prado, 48, 6º Andar, Centro

CEP 01010-901, São Paulo, SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos – SCF

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

**12.2.** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente.

**12.3.** A mudança de qualquer dos endereços e/ou representantes dos destinatários acima deverá ser comunicada a todas as Partes pela Emissora, aplicando-se a mesma regra para as demais Partes mencionadas nesta Escritura de Emissão no que se refere à obrigação de comunicarem a Emissora.

### **13. Disposições Gerais**

**13.1.** Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia a ele, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

**13.2.** Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

**13.3.** As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

**13.4.** As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência desta Escritura de Emissão, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

**13.5.** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

**13.6.** O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos

Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

**13.7.** Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

**13.8.** Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

**13.9.** Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e III do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

**13.10.** Esta Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores. Nenhuma atribuição ou obrigação tácita será interpretada nesta Escritura de Emissão contra o Agente Fiduciário, salvo aquelas estabelecidas por lei aplicável no que tange ao seu dever de diligência. O Agente Fiduciário não será obrigado e/ou vinculado pelas disposições de qualquer outro contrato no qual este não figure como parte e/ou interveniente.

**13.11.** As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

**13.12.** Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

#### **14. Lei e Foro**

**14.1.** Esta Escritura de Emissão reger-se-á pelas leis da República Federativa do Brasil.

**14.2.** Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam esta Escritura de Emissão, eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 17 de dezembro de 2024.

(O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO)

*(Página de assinatura 1/2 da “Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da EPR Infraestrutura PR S.A.”)*

**EPR INFRAESTRUTURA PR S.A.**  
na qualidade de Emissora

---

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
na qualidade de Agente Fiduciário

---

**EPR 2 PARTICIPAÇÕES S.A.**  
na qualidade de fiadora

---

*(Página de assinatura 2/2 da “Escritura Particular da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da EPR Infraestrutura PR S.A.”)*

**EPR LITORAL PIONEIRO S.A.**  
na qualidade de interveniente anuente

\_\_\_\_\_

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

## ANEXO I

### TABELA DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE AGENTE FIDUCIÁRIO NAS EMISSÕES DO GRUPO DA EMISSORA

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora.

Emissora: CONCESSIONARIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A.	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 1
<b>Volume na data de emissão:</b> R\$ 200.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 200.000
<b>Espécie:</b> REAL	
<b>Data de vencimento:</b> 06/02/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 3,10% a.a. na base 252.	
<b>Atualização Monetária:</b> Não há.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Garantias:</b> (i) cessão fiduciária de contas vinculadas: (a) pela PERFIN VOYAGER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA (“FIP Voyager”), pela VOYAGER PARTICIPAÇÕES S.A. e pela CONCESSIONARIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A. da totalidade dos direitos creditórios das contas vinculadas de movimentação restrita as quais serão depositados os recursos para integralização do capital social da Voyager e/ou da CONCESSIONARIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A., (b) de todos os direitos creditórios de titularidade do FIP Voyager, da Voyager e da CONCESSIONARIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A., em razão da titularidade das contas vinculadas para aumento de capital; (ii) alienação fiduciária: (a) da totalidade das ações ordinárias e preferenciais (presentes e futuras), de titularidade dos acionistas e de emissão da CONCESSIONARIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A., representativas de 100% do capital social da CONCESSIONARIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A.; (b) de todas as novas ações de emissão da CONCESSIONARIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A. que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”, (c) dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das ações alienadas fiduciariamente; (iii) cessão fiduciária: (a) de todos os direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes da, relacionados à e/ou emergentes da concessão a que a CONCESSIONARIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A. faz jus; (b) todos os direitos creditórios de titularidade da CONCESSIONARIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A. decorrentes, relacionados e/ou emergentes da titularidade, pela Emissora, das contas cedidas por onde circularão todos os Recebíveis. Como fiadores: EPR, Perfin Voyager Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura, Andreia de Sousa Ramos Vettorazzo, Roberta de Sousa Ramos Vettorazzo Marcondes, Ricardo Eugenio de Sousa Ramos Vettorazzo, Luis Vital de Sousa Ramos Vettorazzo, Sergio Luis Botelho de Moraes Toledo e José Carlos Botelho de Moraes Toledo.	

Emissora: CONCESSIONARIA RODOVIAS DO CAFÉ SPE S.A.	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 1
<b>Volume na data de emissão:</b> R\$ 350.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 350.000
<b>Espécie:</b> REAL	
<b>Data de vencimento:</b> 09/04/2026	
<b>Taxa de Juros:</b> 100% do CDI + 3,40% a.a. na base 252.	
<b>Atualização monetária:</b> Não há.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Garantias:</b> (a) fiança: prestada pelos fiadores listados na “Escritura de Emissão”; (b) cessão fiduciária: cessão fiduciária de contas vinculadas prestada pelo PERFIN VOYAGER FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA e pela CONCESSIONARIA RODOVIAS DO CAFÉ SPE S.A.; (c) alienação fiduciária de ações: Aliena fiduciariamente a totalidade das ações ordinárias e preferenciais de titularidade do acionista, bem como todas as novas ações de emissão da interveniente anuente, que sejam emitidas, subscritas ou adquiridas no futuro, bem como todo os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das ações.	

Emissora: CONCESSIONARIA RODOVIAS DO SUL DE MINAS SPE S.A.	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 2
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 500.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 500000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/10/2044	
<b>Taxa de Juros:</b> CDI + 1,35% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	
<b>Garantias:</b> Emissão da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória adicional.	

Emissora: CONCESSIONARIA RODOVIAS DO TRIANGULO SPE S.A.	
<b>Ativo:</b> Debênture	
<b>Série:</b> 1	<b>Emissão:</b> 2
<b>Volume na Data de Emissão:</b> R\$ 1.300.000.000,00	<b>Quantidade de ativos:</b> 1300000
<b>Data de Vencimento:</b> 15/08/2041	
<b>Taxa de Juros:</b> IPCA + 7,3201% a.a. na base 252.	
<b>Status:</b> ATIVO	
<b>Inadimplementos no período:</b> Não ocorreram inadimplementos no período.	

**Garantias:** (i) Fiança: prestada por EPR 2 Participações S.A.; (ii) Alienação Fiduciária sob condição suspensiva: (a) da totalidade das ações ordinárias e preferenciais, de titularidade dos Acionistas e de emissão da Emissora, representativas de 100% do capital social da Emissora; (b) de todas as novas ações de emissão da Emissora que venham a ser por ela emitidas e subscritas ou adquiridas no futuro durante a vigência do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como quaisquer bens em que as Ações Alienadas Fiduciariamente sejam convertidas, e todas as ações de emissão da Emissora que sejam porventura atribuídas aos Acionistas; e (c) dos direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações Alienadas Fiduciariamente; (iii) Cessão Fiduciária: sob condição suspensiva: de (a) todos os direitos creditórios principais e acessórios, presentes e futuros, decorrentes da, relacionados à e/ou emergentes da Concessão a que a Emissora faz jus, desde que não comprometa a continuidade e a adequação na prestação dos serviços do Contrato de Concessão; e (b) todos os direitos creditórios da Emissora decorrentes dos valores a serem depositados e mantidos em determinadas contas correntes de movimentação restrita, de titularidade da Emissora.

Emissora: EPR INFRAESTRUTURA PR S.A.	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 1</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 250.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 250000</b>
<b>Data de Vencimento: 04/12/2026</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 2,75% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias:</b> (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Ações da EPR Pioneira S.A.; (iii) Alienação Fiduciária de Ações da EPR Infraestrutura; e (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: GRUA INVESTIMENTOS S.A.	
<b>Ativo: Debênture</b>	
<b>Série: 1</b>	<b>Emissão: 6</b>
<b>Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000.000.000,00</b>	<b>Quantidade de ativos: 1000000</b>
<b>Data de Vencimento: 11/03/2034</b>	
<b>Taxa de Juros: CDI + 3,9% a.a. na base 252.</b>	
<b>Status: ATIVO</b>	
<b>Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.</b>	
<b>Garantias:</b> Alienação Fiduciária de Ações: 15,0% das ações ordinárias de emissão da Interviente Anuente de titularidade da Alienante; desde que necessário para a manutenção do Percentual Mínimo, todas as novas ações ordinárias de emissão da Interviente Anuente; bem como todos os direitos, frutos e rendimentos decorrentes das Ações.	